



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02603001/25, PROCESSO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 7/2025-310301** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 3036 (três mil e trinta e seis) quilogramas de peixe Tambaqui (fresco) In Natura, objetivando a distribuição no município de Dom Eliseu/PA, no período alusivo à comemoração da "Semana Santa", a fim de atender a realização dos programas/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e de seus núcleos - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Origem: Secretaria/ Fundo Municipal de Assistência Social.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 257/2025 – SEMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Oficialização de Demanda (DOD), folhas 03 as 09; Estudo Técnico Preliminar, folhas 06 as 14; Termo de Referência, folhas 15 as 24; Ofício nº 069/2025-SEMAS, folhas 25; Ofício nº 019/2025-Sector de Compras, folhas 26 as 27; Cotação de Preços, folhas 28 as 32; Ofício nº 081/2025-SEMAS, folhas 33; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 34; Declaração de adequação orçamentária e financeira, folhas 35 as 36; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 37; Termo de Autorização, folhas

David P. de Carvalho
DAVID PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465937-2

Antonio G. B.

Pedro
Pedroilson Dos Santos
Matricula. nº 465937-2



38; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 39; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para Coordenadoria de Licitações, folhas 40; Portaria Municipal nº 065/2025-GP, de nomeação de Agentes de Contratação, folhas 41 as 43; Despacho ao Jurídico, folhas 44; Minuta de Aviso de Dispensa Presencial, folhas 45 as 70; Parecer Jurídico, folhas 71 as 82; Termo de Autuação, folhas 83; Aviso de Dispensa Presencial, folhas 84 as 109; Publicações do Aviso de Dispensa Presencial, folhas 110 as 112; Capa - Abertura da Sessão de Dispensa Presencial, folhas 113; Cópia do Protocolo de envelopes contendo proposta e habilitação, folhas 114 as 115; Documentos de habilitação da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE DOM ELISEU – COOAGRO, folhas 116 as 117; Proposta da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE DOM ELISEU – COOAGRO, folhas 178 as 180; Ata de Sessão, folhas 181 as 184; Justificativa da Contratação, folhas 185 as 187; Termo de Adjudicação, folhas 188 as 189; Despacho ao Jurídico, folhas 190; Parecer Jurídico, folhas 191 as 195; Termo de Ratificação, folhas 196; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 197; Certidão de Publicação, folhas 198; Convocação para celebração de contrato, folhas 199; Capa e Contrato nº 20250265, folhas 200 as 204; Extrato de Contrato, folhas 205; Certidão de Publicação, folhas 206; Despacho ao Controladoria Geral do Município, folhas 207.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02603001/25, PROCESSO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 7/2025-310301



PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 75, inciso II, a seguir:**

*Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Observa-se que o Decreto nº 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21. **Dessa forma, o valor disposto no Artigo 75, inciso II, passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 75, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Dispensa de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 3036 (três mil e trinta e seis) quilogramas de peixe Tambaqui (fresco) In Natura, objetivando a distribuição no município de Dom Eliseu/PA, no período alusivo à comemoração da "Semana Santa", a fim de atender a realização dos programas/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e de seus núcleos - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo peixes, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2025 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 72 as 82, entendendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02603001/25- referente a Dispensa de Licitação Presencial nº 7/2025-310301.

Aviso de Dispensa Presencial com anexos, folhas 85 as 109, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 09 de abril de 2025, ocorreram publicações dia 03 de abril de 2025, cumprindo assim o que determina a Lei.



Parecer Jurídico, folhas 192 as 195, opinando favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa Presencial nº 7/2025-310301-FMAS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Municipal de Dom Eliseu/PA.

Diante do exposto, a empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE DOM ELISEU – COOAGRO - CNPJ: 20.649.551/0001-98, foi a contratada pelo período de 11 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, perfazendo o valor total de R\$ 57.684,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Constata-se que a Dispensa não foi realizada de forma eletrônica. Porém, ocorreu Dispensa de forma presencial para viabilizar a participação de pequenos produtores locais, os quais, em grande parte, não possuem infraestrutura tecnológica ou conectividade digital adequada. Ademais, a sessão foi gravada em áudio e vídeo.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 14 de abril de 2025

ANTONIA
LUCENA DE
OLIVEIRA:428420
93291

Assinado de forma
digital por ANTONIA
LUCENA DE
OLIVEIRA:42842093291

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Davila Pereira de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo

RECEBIDO EM
14 / 04 / 2025
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Pedroilson Dão dos Santos
Pedroilson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2
RECEBEMOS
EM 15 / 04 / 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA

RECEBIDO EM
14 / 04 / 2025
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Ego